

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
Centro Cívico - Curitiba - Paraná

AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em à Rua Pedro Fabri, 165, bloco B, apartamento 803, onde em diligências eu, Oficial de Justiça abaixo assinado me dirigi em outras datas, em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por determinação do MM Juiz de Direito da 23ª Vara Cível extraído dos autos 0001847-44.1999.8.16.0004 de Execução de Título Extrajudicial em que ITAÚ UNIBANCO S.A. move contra GILBERTO MATHIAS BRITO e lá estando, após as formalidades legais procedi a **AVALIAÇÃO** dos seguintes bens: **IMÓVEIS** descritos nas matrículas 39076 e 39077, ambos da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, sendo **APARTAMENTO** número 803, no 8º pavimento da Torre B, do Condomínio Village Cabral, localizado à Rua Pedro Fabri, 165, com área construída privativa de 65,8100 metros quadrados, área comum de 15,4641 metros quadrados, área construída global de 81,2741 metros quadrados, com demais características descritas na matrícula acima; e **VAGA DE GARAGEM** número 65, localizada no subsolo do Condomínio Village Cabral, localizado à Rua Pedro Fabri, 165, com área construída de 12,0000 metros quadrados, área comum de 6,7290 metros quadrados, área construída global de 18,7290 metros quadrados, com demais características descritas na matrícula acima. Em razão de tais imóveis estarem vazios, sem nenhum morador há mais de três anos (informações do Sr. Antônio Carvalho, zelador), avalio os imóveis por meio indireto, após pesquisas em sites especializados, visita no condomínio, pesquisas particulares e do mercado imobiliário atual, nos valores abaixo:

APARTAMENTO no valor deR\$ 389.150,00
VAGA DE GARAGEM no valor deR\$ 71.850,00
TOTAL da avaliaçãoR\$ 461.000,00

Podendo esses valores variarem em até 6,5%

Do que, para constar, lavro o respectivo Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA
OFICIAL DE JUSTIÇA
5567

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8VE N7WPV QJ87 FZW9U

